



DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão – Fadepe, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Universitário/Prédio do Critt, São Pedro, CEP 36.036-330, Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, por intermédio do seu Diretor Executivo, Prof. José Humberto Viana Lima Júnior, declara para os devidos fins, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a **não** incidência na fonte do IRRF, da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

Para esse efeito, declara ainda que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos, atuando na qualidade de fundação de apoio, conforme Lei Nº.8958/94.
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam.
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus conselheiros por serviços prestados.
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas e livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- g) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II– A Fadepe assume o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, sujeitará o signatário e representante legal da entidade, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2022.

José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo da Fadepe